



## **EDITAL N° 001/2019.**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TACIMA PB.**

**GESTÃO 2020/2023.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TACIMA - PB, na pessoa do seu representante legal, Ismael Bruno da Costa, investido no Cargo de Presidente do CMDCA, no uso das atribuições de competência que lhe faculta a Lei Municipal N.º 152/2013, de 01 de novembro de 2013, em face do que dispõe a Lei Federal N.º 8.069 de 13 de julho de 1990, em consonância com o que estabelece a Norma Regulamentar do Pleito Eleitoral em causa, prevista na RESOLUÇÃO N.º 002/2019/CMDCA de 03 de abril de 2019, torna público o Processo Eleitoral de escolha em data unificada, para renovação dos membros do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TACIMA - PB para Gestão 2020/2023.**

### **I - DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO**

1.1. O presente Edital, dispõe sobre as regras e condições normativas que disciplinam o Processo Eleitoral destinado a escolha de candidatos para o preenchimento de 05 (cinco) vagas titulares para Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tacima - PB, com mandato fixado para o período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

1.2. Conforme o que estabelece as Resoluções N.º 139/2010 e 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os demais candidatos, a partir da 6ª (sexta) posição no resultado final, em ordem crescente ficarão como suplentes, tendo em vista que o Conselho Tutelar deverá atuar com 05 (cinco) membros.

1.3. Os suplentes ficarão dispostos para suprir possíveis vagas por mais de 30 (trinta) dias de afastamento do Conselheiro Tutelar titular, excetuando quando o afastamento se der por motivo de férias regulamentares.

1.4. Caso o Conselheiro Tutelar suplente convocado não aceitar, sua convocação para ocupar o cargo que lhe é assegurado, deverá oficializar por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas sua desistência ao Conselho

**Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e seu silêncio será entendido como desistência dentro desse prazo.**

**1.5. Todos os suplentes deverão manter seus números de telefones, e-mail e endereços residenciais sempre atualizados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para caso haja necessidade de ser chamado para suprir alguma vaga por afastamento do Conselheiro Tutelar titular.**

**1.6. A atuação do Conselheiro Tutelar suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Tutelar titular, com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.**

**1.7. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é correspondente ao valor fixado para o piso salarial de referencia do servidor público municipal.**

**Paragrafo Único - As atividades funcionais inerentes ao cargos de Conselheiro Tutelar, serão exercidas em regime de dedicação exclusiva, com direito as seguintes vantagens:**

- a) Cobertura Previdenciária;**
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**
- c) Licença-maternidade ou Licença Paternidade;**
- d) Gratificação Natalina.**

**1.8. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens inerentes ao seu cargo efetivo ou pela remuneração que consta neste Edital.**

**1.9. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.**

**1.10. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.**

**1.11. A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal.**

**1.12. O funcionamento do atendimento será realizado na seguinte forma:**

- I - Nos dias úteis, funcionando das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.**
- II - Plantão noturno das 17h30min às 8h do dia seguinte.**
- III - Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;**

**1.13. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.**

## **II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tacima - PB, será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares por meio de Comissão Especial Eleitoral de caráter temporário estabelecida exclusivamente para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.**

## **III - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**3.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.**

**3.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.**

**3.3. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda**

**3.4. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.**

**3.5. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;**

**3.6. - Caberá a Comissão Eleitoral:**

**I – Determinar os locais de votação;**

**II – Determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devam ser comunicados ao público, nos termos desta lei;**

**III – Registrar os candidatos;**

**IV – Preparar relação nominal dos candidatos;**

**V – Receber e decidir impugnações relativas à eleição;**

**VI – Constituir as mesas receptoras, designando e credenciando seus membros;**

**VII – Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;**

**VIII – Credenciar os fiscais dos candidatos;**

**IX – Responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de escolha;**

**X – Organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla divulgação da política e dos órgãos de defesa da Criança e do Adolescente;**

**XI – Regularizar a propaganda dos candidatos, obedecendo aos preceitos desta lei;**

**XII - Eleger seu presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.**

**§ 1º - Cada Mesa de Receptora poderá composta por 02(dois) membros efetivos e solicitados pela Comissão Eleitoral ao Poder Executivo.**

**§ 2º - Compete à Mesa Receptora;**

**I – Receber os votos dos eleitores;**

**II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;**

**III – Compor a Mesa Apuradora.**

**§ 3º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral, nem da Mesa Receptora os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge.**

#### **IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**4.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:**

**I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;**

**II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;**

**III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;**

**IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;**

**V - Quinta Etapa: Formação inicial;**

**VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse**

#### **IV – DAS INSCRIÇÕES**

**4.2. A participação no presente Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar em data unificada iniciar-se-á pela inscrição, a qual será efetuada por meio de formulário impresso e específico para tais fins e, se dará no prazo e nas condições neste Edital estabelecidas;**

**4.3. As inscrições dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social de Tacima, situado à Rua Professora Maria do Carmo Borges Ferreira, s/n Conjunto da CEHAP, entre os dias 10/05/2019 a 29/05/2019, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00h às 16:00h, exceto em dias feriados;**

**4.4. São impedidos de servir, no conselho, marido e mulher, aqueles que convivem sob união consideradas como homoafetivas (companheiros e companheiras), parentes ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.**

**§ 1º. Em se tratando de haver mais de uma inscrição entre parentes nos casos a que se refere este Item, somente será válida a primeira inscrição, sendo desclassificadas para concorrer ao pleito as demais inscrições.**

**§ 2º. O impedimento previsto neste Item estende-se as autoridades judiciária e aos representante do Ministério Público com atuação na Justiça e Promotoria, em exercício na Comarca Judiciária de jurisdição do município.**

4.5. Conforme o que dispõe o artigo 132 da Lei Federal de N.º 13.824/2019, em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

## **V - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

5.1. Ao realizar a inscrição, o candidato de forma cumulativa, deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de domicílio no Município de Tacima/PB há pelo menos 02(dois) anos;
- f) Certidão do TSE certificando a não vinculação a partido político.

Paragrafo Único – No ato de inscrição, serão impedidos de participar do processo eleitoral de escolha de membro do conselho tutelar, pessoas que forem vinculadas a partido político de acordo com estabelece o artigo 20, incisos XII e XIII da Lei Municipal 152/2013, conforme teor da certidão prevista na alínea “ f ” acima requisitada.

5.2. Mediante a assinatura do protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento pleno e total aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e, em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal N° 152/2013, de 01 de novembro de 2013.

5.3. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

5.4. Não será permitida inscrição condicional, por correspondência postal ou eletrônica, procuração ou por qualquer outro meio senão o meio presencial em atendimento personalizado do candidato.

5.5. Ao término das inscrições será publicada a lista com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias (04 e 05/06/2019) para eventuais impugnações e recursos que deverão ser apresentados por escrito e entregues a comissão eleitoral no local de inscrição, seguindo-se decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **VI - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias (dias 30e 31/05/2019), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

6.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação pertinente ao caso será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a publicação da lista dos candidatos inscritos.

6.3. Na falta de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá recusar a inscrição.

6.4. As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

6.5. De conformidade com que preceitua o art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 152/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) instrução de ensino médio completo;
- d) residência no município por mais de 2 (dois) anos, bem como apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) não ter tido suspenso os seus direitos políticos;
- f) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- g) a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- h) Declarar ter condições de dedicação exclusiva para atividade das funções inerentes ao Cargo de Conselheiro Tutelar.

6.6. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

6.7. Os documentos necessários para a inscrição do candidato a serem apresentados em via originais e cópia fotostática são os seguintes:

6.8. O preenchimento dos requisitos legais supra mencionados devem ser demonstrado no ato da candidatura.

6.9. Fica o candidato com a obrigação de se dirigir junto a Assessoria de Imprensa do Município em atendimento no local de inscrição, para que seja providenciada uma foto digitalizada, no padrão 161x232 *pixels*, com 16 ou 256 tons de cinza, para utilização no caso do processo eleitoral ser através de urna eleitoral eletrônica.

6.10. Na falta de qualquer documento acima não será aceita a inscrição do candidato, não sendo permitido que o receptor designado para inscrição mantenha em seu poder inscrição com documentos faltantes e/ou condicionadas a situações de natureza pessoal do candidato não previstas neste edital.

**EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO,  
HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS;**

**VII - DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**7.1. O Processo Eleitoral, objeto deste Edital em sua terceira etapa, será precedido de 1 (uma) prova seletiva com questões de natureza prática e teórica;**

**7.1.1. A parte de natureza prática da prova seletiva constará de teste específico de editoração eletrônica de texto no formato .doc ou .dox do sistema de texto Word ou .xls do sistema de planilha excel, devendo o candidato produzir um texto ou planilha de sua escolha com no mínimo dois parágrafos contendo cada um deles cinco linhas no interregno temporal de vinte minutos;**

**7.1.2. No cômputo do conjunto de provas, a prova prática de noções básicas de conhecimento de informática atinente a editoração eletrônica de textos terá peso 3 para uma nota global de 10 na prova seletiva ;**

**7.2. No que tange a parte de conhecimentos específicos abrangerá questões de conhecimentos básicos da Língua Portuguesa e informática, além de conhecimentos específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente (ECA). No computo geral de notas terá peso 7 para uma nota global de 10 na parte prática e teórica;**

**7.3. A prova seletiva aplicada é de caráter eliminatório e classificatório, terá 35(trinta e cinco) questões de múltipla escolha, cada uma avaliada como 2(dois) pontos, perfazendo um total de 70 (setenta) pontos, os quais se somarão aos 30 (trinta) pontos advindos da prova de natureza prática, totalizando no geral o máximo de 100 (cem) pontos possíveis de serem obtidos. Os conteúdos programático constarão deste edital de convocação como dispostos no ANEXO-V.**

**7.4. Os candidatos deverão ter um aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões da prova, sendo classificados e considerados aptos a concorrer ao pleito eleitoral.**

## **DA PROVA**

**7.5. A prova escrita citada neste edital será realizadas no dia 01 (um) de julho de 2019, na Escola Municipal Terlopedez Cruz, situada à Praça João Ferreira da Silva, s/n centos Tacima - PB.**

**7.6. No local acima citado pela manhã no horário das 8:00 hs. as 11:00 hs. será realizada a 1ª etapa da prova seletiva que se consiste da parte prática.**

**7.7. Ainda no local acima citado pela tarde no horário das 13:00 hs. as 16:00 hs. será realizada a 2ª etapa da prova seletiva que se consiste da parte de conhecimentos gerais e específicos.**

## **DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

**7.8. A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento oficial com foto.**

**7.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte,**

alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

7.10. O candidato deverá assinalar suas respostas com um X, utilizando caneta esferográfica de tinta preta ou azul. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato em das cinco respostas de cada questão constantes no caderno de questões.

7.11. - O candidato é responsável pela conferência dos dados inseridos por sua pessoa no seu caderno de prova, observada a resposta assinalada na letra correspondente a cada resposta correta ou não.

7.12. Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha qualquer tipo de marcação que não seja como exemplificado (X), assim consideradas como do tipo Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível(eis), espaço grafados(s) itens não assinalado(s) e ainda resposta marcada com caneta esferográfica de tinta, cuja cor difere de azul ou preta.

### **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

7.13. Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar no ato de recebimento do caderno de prova documento oficial com foto.

7.14. A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova e a realização desta;

7.15. Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto), Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, Passaporte, Carteira de Trabalho, todos originais.

7.16. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova escrita, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial.

7.17. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.18. A prova escrita referente ao Processo Eleitoral de que trata este edital constará de 35 (trinta e cinco) questões objetivas, todas com 5 (cinco) alternativas de resposta, de "A" a "E", das quais somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta;

7.19. As questões da prova escrita versarão sobre as seguintes áreas de conhecimento:



7.19.1. Conhecimentos gerais: Língua Portuguesa – Interpretação de Texto com 5 (cinco) questões), Informática Básica – IPD e Windows 7 com 5 (cinco) questões, todas de natureza objetiva;

7.19.2. Conhecimentos específicos: Direito da Criança e do Adolescente (ECA). terá 25 (vinte e cinco) questões objetivas;

7.19.3. A prova escrita versará sobre conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, conforme conteúdo descrito no Anexo - V do presente edital.

### **DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA**

7.19.4. O portão do prédio do local de realização da prova escrita ser-a fechado, impreterivelmente, às 13hs. (treze horas), de acordo com o momento exato do início de realização da prova. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido;

7.19.5. O candidato que chegar ao local de realização da prova escrita após o fechamento do portão terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado do processo eleitoral;

7.19.6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

7.19.7. O acesso às salas de provas de pessoas estranhas só será permitido mediante justificativa por escrito e autorização da Coordenação Local.

7.19.8. A imprensa, devidamente credenciada pela Coordenação Local, desenvolverá seu trabalho sem adentrar as salas de provas.

### **NORMAS DE SEGURANÇA NA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

7.19.9. Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação, caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

7.19.10. É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

7.19.11. Também é proibida a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés ETC..

7.19.12. Os telefones celulares e demais equipamentos eletrônicos ou não, devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da

prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

7.19.13. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada ou não;

7.19.14. É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal;

7.19.15. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos;

7.19.16. O candidato ao encerrar a prova, entregará seu caderno de prova ao fiscal de sua sala.

7.19.17. O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

7.19.18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas;

7.19.19. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas;

7.19.20. Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova devidamente preenchido com o número de inscrição e número de RG com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

7.19.21. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

## **DO CADERNO DE QUESTÕES**

7.19.22. Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões mediante identificação pessoal;

7.19.23. Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador, antes do início da prova, diligenciará no sentido de substituir os cadernos de questões com defeito;

7.19.24. A avaliação das provas far-se-á exclusivamente, por meio da comissão que procedeu sua elaboração;

7.19.25. O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas ou qualquer outro dano efetuado no caderno de provas;

7.19.26. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta;

7.19.27. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas;

7.19.28. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos os cadernos de questões das provas será preservado e arquivados com segurança por um período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Eleitoral. Após este período o material poderá ser destruído.

### **DA DIVULGAÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA E DO GABARITO**

7.19.29. A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará até às 17h do dia 02 de julho de 2019 o gabarito das questões da prova escrita, o qual será divulgado no web site da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://www.pmtacima.pb.gov.br>, no link Processo Eleitoral – Conselho tutelar e afixado no mural de avisos e comunicações da Prefeitura.

### **DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA**

7.19.30. O candidato que tiver qualquer discordância em relação às questões das provas ou ao gabarito preliminar divulgado, poderá interpor recurso até às 17h horas do dia 03 (nove) de julho de 2019;

7.19.31. A divulgação da relação dos candidatos aprovados e classificados dar-se-á no dia 08 de julho de 2019;

7.19.32. Os recursos a serem interpostos deverão serem apresentados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de até 2 (dois) dias após a divulgação da lista de aprovados e classificados (9 e 10 de julho de 2019). Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo de pronto, indeferidos os de teor inconsistente e/ou intempestivos.

7.19.33. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

7.19.34. Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem interposto recurso ou não;

### **DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**

7.19.35. O candidato será eliminado do Processo Eleitoral quando burlar ou a tentar burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital, infringindo ao que estabelece os comunicados, às instruções ao candidato

ou às instruções constantes do caderno de questões e quando se verificar as seguintes situações:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;

c) não apresentar documento que o identifique, de acordo com o item

7.15. deste Edital;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido trinta (30) minutos do início da prova;

d) ausentar-se da sala de prova levando o cartão resposta personalizado e/ou o caderno de questões, ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

e) estiver portando armas;

f) utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;

g) não devolver integralmente o material recebido;

h) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos, fazendo qualquer espécie de consulta em livros, códigos, manuais, impressos ou utilizando máquina calculadora;

i) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, MP3 Player, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

j) tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na realização e aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes;

l) negar-se a realizar a prova;

m) comparecer ao local de prova em trajes inadequados que atentem ao pudor e aos bons costumes ou em vestes sumarias de conotação indecorosas que atentem contra a boa conduta e ao adequado comportamento social exigível para o caso.

## **DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

7.19.36. A prova prática e escrita são de caráter eliminatório e classificatório observado as seguintes condicionalidades:

a) Todos os candidatos inscritos deverão realizar a prova escrita composta por conteúdos relacionados a conhecimentos gerais e conhecimentos específicos.

b) A pontuação final na prova escrita será obtida pela soma dos pontos obtidos nas questões relacionadas a parte prática e de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos.

c) A prova prática será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 30,0 (trinta) pontos. A prova escrita será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 70,0 (setenta) pontos, totalizando em ambas as partes o total de 100(cem) pontos;

d) Será eliminado do Processo Eleitoral o candidato que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) na prova pratica e escrita, composta por questões de conhecimentos gerais e conhecimentos especificos.

e) Serão classificados por ordem decrescente os candidatos com maiores notas, devendo estas, serem iguais ou superiores à 5,0 (cinco), sendo a classificação apresentada em ordem decrescente de pontuação.

f) Candidatos com notas inferiores a 5,0 (cinco) obtidos na prova prática e escrita serão automaticamente eliminados do Processo Eleitoral.

### **DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS DA PROVA**

7.19.37. A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará através da Prefeitura Municipal de Tacima/PB, até às 17h do dia 08 de julho de 2019, a publicação em seu site, no endereço eletrônico <http://www.pmtacima.pb.gov.br>, no link Processo Eleitoral – Conselho Tutelar e em seu mural, a classificação e o resultado da prova seletiva.

7.19.38. O candidato que tiver qualquer discordância em relação à pontuação obtida na prova seletiva divulgada, poderá interpor recurso até às 17h do dia 10 de julho de 2019, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.19.39. Na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver o maior número de pontos na prova escrita de conhecimentos específicos e obtiver o maior número de pontos na avaliação da prova prática;

b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA**

7.19.40. Superados os recursos, o edital de homologação do resultado final da prova escrita estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tacima/PB, no endereço <http://www.pmtacima.pb.gov.br>, no link Processo Eleitoral – Conselho Tutelar, bem como em seu mural, a partir do dia 12 de julho de 2019

7.19.41. Realização no dia 15/07/2019 de reunião a ser realizadas 10:00 horas na sede do Centro de Referência da Assistência Social de Tacima - CRAS, situado à Rua Professora Maria do Carmo Borges Ferreira, s/n Conjunto da CEHAP destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

## **VIII - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

8.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**8.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**8.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha com realização de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de Julho de 2019, até 02 (dois) dias antecedentes a data da eleição (04/10/2019)

**8.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**8.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**8.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**8.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**8.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**8.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**8.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**8.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**8.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **IX - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

9.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tacima/PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

9.2. A votação deverá ocorrer em urnas de lonas ou eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

9.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando o método de escolha em 01 (um) candidato;

9.4. Nas seções de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

9.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

9.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

9.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

9.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato independente do número de candidatos inscritos;

9.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras será anulado a cédula de votação completa;

9.10. Será também considerado inválido o voto:  
a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;  
b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;  
c) que tiver o sigilo violado.

9.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

9.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **X - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

10.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

10.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na

violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

10.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

10.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **XI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

11.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Boletim de Atos Oficiais do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar Titular e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **XII - DA POSSE**

12.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

12.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os respectivos suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tacima/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Assistência Social Sala dos Conselhos e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei nº 130/2015 que altera a lei nº 10/2005;

13.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

13.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo



desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

13.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação;

13.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

13.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

#### **XIV- DO CALENDÁRIO**

14.1. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

14.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

14.4. Esgotando-se o número de suplentes, chamarão os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

14.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

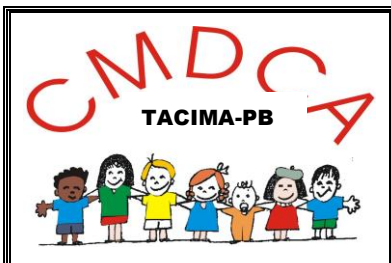
14.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruna/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11. Os casos omissos e/ou de dúvida interpretação contidos neste Edital, e no âmbito de suas competências, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Comissão Especial Eleitoral, ambos sob sujeitos a fiscalização do representante do Ministério Público.

Tacima - PB, 09 de Maio de 2019.

**Ismael Bruno da Costa**  
Presidente do CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**  
Rua Maria do Carmo Ferreira Borges – S/N.  
Centro, Tacima - PB. CEP: 58.240-000

**EDITAL Nº 001/2019.**  
**ANEXO - I**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**  
**PROCESSO ELEITORAL**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS**

<b>DATAS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO</b>
10/05 a 29/05/2019	Inscrições na sede do CMDCA.
30 e 31/05/2019.	Análise dos Requerimentos das inscrições.
03/06/2019	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas .
04 e 05/06/2019	Prazo para impugnação de candidaturas da relação de candidatos inscritos .
10 a 12/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados .
13 e 14/06/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
17 a 20/06/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
21 a 25/07/2019	Interposição de recurso junto ao CMDCA.
26 28/06/2019	Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA.
01/07/2019	Prova de Conhecimentos de Habilidades Práticas e conhecimentos específicos.
02/07/2019	Divulgação dos gabaritos preliminares da prova escrita.
08/07/2019	Divulgação do resultado final das provas seletivas
09 e 10/07/2019	Interposição de recursos das provas junto Comissão Especial Eleitoral.
12/07/2019	Publicação dos Candidatos Habilitados ao Pleito Eleitoral.
15/07/2019	Reunião para conhecimento das regras do processo eleitoral e firmar compromisso com os candidatos.
16/07 a 04/10/2019	Campanha e Propaganda Eleitoral dos Candidatos.
25/09/2019	Divulgação dos locais de votação.
06/10/2019	Eleição .
07/10/2019	Divulgação do Resultado da Eleição
08 a 11/10/2019	Prazo para apresentação de recursos de impugnação do resultado da eleição.
14/10/2019	Julgamento dos recursos de impugnação ao resultado da eleição.
15/10/2019	Resultado do julgamento dos recursos de impugnação ao resultado da eleição.
15/10/2019	Resultado final da eleição superados os recursos interpostos.
07/11/2019	Curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes
10/01/2002	Diplomação e Posse dos Conselheiros.

Tacima, 09 de Maio de 2019.

**Ismael Bruno da Costa**  
**Presidente do CMDCA.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Rua Maria do Carmo Ferreira Borges – S/N.

Centro, Tacima - PB. CEP: 58.240-000

**EDITAL Nº 001/2019.**

**ANEXO - II**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**PROCESSO ELEITORAL**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TACIMA - PB GESTÃO  
2020/2023**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_.

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade (RG): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Telefone: Residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Estuda: ( ) Sim ( ) Não

Ocupação atual (cargo/empresa): \_\_\_\_\_

Terá disponibilidade para exercer com dedicação exclusiva a função de  
Conselheiro Tutelar? ( ) Sim ( ) Não .

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA? ( ) Sim ( ) Não,  
Qual sua Opinião a respeito?

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?  
( ) Sim ( ) Não.

Sabe quais são as atribuições do Conselho Tutelar? ( ) Sim ( ) Não.

Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?  
( ) Sim ( ) Não

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Tacima - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**  
**Rua Maria do Carmo Ferreira Borges – S/N.**  
**Centro, Tacima - PB. CEP: 58.240-000**

**EDITAL Nº 001/2019.**

**ANEXO – II “ A ”**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**  
**PROCESSO ELEITORAL**

**Comprovante de Inscrição Realizada sob nº \_\_\_\_\_**

Tacima - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Servidor(a) Responsável pela Inscrição.**  
**Matricula ou CPF.**



**EDITAL Nº 001/2019.**

**ANEXO – III**

**Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacima – PB**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Tacima, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ venho pelo presente requerer muito respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

Nestes termos

Peço deferimento.

Tacima – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Requerente



**EDITAL Nº 001/2019.**  
**ANEXO – IV**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de inscrição no processo eleitoral de escolha de membros titulares para compor o Conselho Tutelar de Tacima – PB, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 152/2013, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e demais disciplinas legais do ECA e do CONANDA, inclusive o que estabelece a Constituição Federal.

Tacima – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Declarante